

# **Direitos da Pessoa Idosa**

Guia completo (Brasil) — prioridades, proteção, saúde, assistência social, convivência comunitária, dignidade e vínculos familiares.

Referência principal: Constituição Federal (art. 230) e Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003).

Atualizado para consulta em 31/12/2025.

# Sumário

1. Base legal e conceito de pessoa idosa
2. Princípios: respeito, dignidade, autonomia e não discriminação
3. Atendimento prioritário no dia a dia (serviços, transporte e Justiça)
4. Proteção contra negligência, violência e abuso (inclusive patrimonial)
5. Acesso à saúde e direitos no SUS/serviços privados
6. Assistência social e proteção de renda (SUAS, CadÚnico, BPC)
7. Convivência comunitária, cultura, educação, trabalho e moradia
8. Vínculos familiares, medidas de proteção e ILPI (instituições)
9. Como exigir seus direitos: passo a passo, canais e documentos
10. Anexos: modelos rápidos de requerimentos
11. Referências legais essenciais

# 1. Base legal e conceito de pessoa idosa

No Brasil, é considerada **pessoa idosa** aquela com **60 anos ou mais**. A proteção jurídica é ampla e envolve regras constitucionais, leis federais e políticas públicas, com foco em autonomia, proteção e participação social.

## *Em uma frase*

Pessoa idosa (60+) tem direitos específicos para garantir autonomia, proteção e participação social — e o poder público, a família e a sociedade têm deveres para evitar violações.

## Principais normas (seleção)

- **Constituição Federal** (art. 230): dever da família, da sociedade e do Estado de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade, bem-estar e participação na comunidade.
- **Estatuto da Pessoa Idosa** (Lei nº 10.741/2003): consolida direitos, define deveres, prevê medidas de proteção e responsabilização civil/administrativa/criminal.
- **Política Nacional do Idoso** (Lei nº 8.842/1994): diretrizes para promoção da autonomia, integração e participação na sociedade.
- **LOAS** (Lei nº 8.742/1993): base do SUAS e do Benefício de Prestação Continuada (BPC).
- **Código de Processo Civil** (Lei nº 13.105/2015, art. 1.048): prioridade de tramitação judicial para pessoas com 60+ (entre outros casos).
- **Lei nº 13.466/2017**: estabelece **prioridade especial** para pessoas com **80 anos ou mais**, dentro do grupo de pessoas idosas.

Além dessas normas, existem regras complementares (decretos, portarias, resoluções) e legislações estaduais/municipais que detalham atendimento preferencial, gratuidade de transporte local, acessibilidade, fiscalização de instituições e políticas de cuidado.

## 2. Princípios: respeito, dignidade, autonomia e não discriminação

A legislação parte do entendimento de que a pessoa idosa é **sujeito de direitos**. Isso significa reconhecer seu valor, sua história, suas escolhas e sua autonomia — com proteção reforçada diante de vulnerabilidades.

### Pilares de proteção

- **Dignidade:** viver com segurança, bem-estar, privacidade e respeito.
- **Autonomia:** participar das decisões sobre a própria vida, sempre que houver capacidade para isso.
- **Não discriminação:** idade não pode justificar humilhação, exclusão ou tratamento inferior.
- **Convivência familiar e comunitária:** evitar isolamento e romper barreiras sociais.
- **Prioridade:** reduzir tempo de espera e obstáculos, garantindo acesso a serviços e direitos.

#### *Prioridade especial (80+)*

Além da prioridade geral para 60+, a lei garante **prioridade especial** para pessoas com **80 anos ou mais**, atendendo-as preferencialmente em relação às demais pessoas idosas, ressalvadas situações de urgência/emergência, em que prevalece o critério clínico.

### Direitos centrais ligados ao respeito e à dignidade (exemplos)

- Ser tratada com **respeito** e sem humilhação, ameaça, isolamento, violência ou constrangimento.
- Ter sua **liberdade** preservada (ir e vir, crença, opinião, participação social).
- Ter sua **imagem, identidade, intimidade** e privacidade respeitadas.
- Ter assegurada a **convivência familiar** e o fortalecimento de vínculos na comunidade.
- Ser protegida contra **negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão**.

### 3. Atendimento prioritário no dia a dia (serviços, transporte e Justiça)

A prioridade se manifesta em serviços públicos e privados: filas, guichês, marcações, bancos, lotéricas, cartórios, saúde, assistência, transporte, e também em processos administrativos e judiciais.

#### 3.1 Atendimento preferencial em serviços

- Preferência de atendimento e assentos em locais de grande circulação (quando aplicável).
- Estrutura acessível: sinalização, rampas, corrimãos, banheiros adaptados e orientação adequada.
- Atendimento adequado para quem tem mobilidade reduzida ou outras necessidades específicas.

#### 3.2 Transporte e mobilidade (destaques)

- Assentos preferenciais e acessibilidade no transporte urbano (regras locais e normas de acessibilidade).
- Transporte interestadual convencional: **2 vagas gratuitas por veículo** para pessoa idosa com renda até **2 salários mínimos**; se as vagas já estiverem ocupadas, **desconto mínimo de 50%** na passagem (nas condições legais).
- Reserva de vagas em estacionamentos e prioridade de embarque/desembarque, conforme normas aplicáveis.

#### *Carteira da Pessoa Idosa (baixa renda)*

A Carteira da Pessoa Idosa é uma forma de comprovação de renda para acessar o benefício do transporte interestadual. Ela pode ser emitida online com conta gov.br ou com apoio no CRAS (para pessoas inscritas no Cadastro Único).

#### 3.3 Prioridade na Justiça e em processos

A pessoa idosa pode ter prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos. Em geral, é preciso **requerer** a prioridade e **comprovar a idade** (documento oficial). Em casos com pessoa 80+, pode haver prioridade especial em relação a outros processos envolvendo pessoas idosas.

#### 3.4 Consumo, serviços financeiros e proteção contra golpes

- Direito a **informação clara** em contratos, serviços e produtos, especialmente em crédito e serviços financeiros.
- Proteção contra práticas abusivas, assédio comercial e ofertas enganosas.
- Atenção redobrada a **golpes** (falsos empréstimos, falsas centrais, links e boletos). Em suspeita, registre ocorrência e comunique o banco imediatamente.

## 4. Proteção contra negligência, violência e abuso (inclusive patrimonial)

Violência contra a pessoa idosa pode acontecer em casa, em instituições ou em espaços públicos — e pode ser física, psicológica, sexual, patrimonial/financeira ou por negligência/abandono. A lei prevê dever de proteção e mecanismos de responsabilização.

### *Definição legal (ideia central)*

Violência contra a pessoa idosa inclui qualquer ação ou omissão que cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico, em ambiente público ou privado.

### *Notificação compulsória na saúde*

Casos de **suspeita ou confirmação** de violência contra pessoa idosa devem ser **notificados compulsoriamente** pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, conforme previsto no Estatuto da Pessoa Idosa.

### Tipos de violência (exemplos)

- **Física:** agressões, empurrões, queimaduras, restrição física sem justificativa.
- **Psicológica:** humilhações, ameaças, isolamento, controle excessivo, intimidação.
- **Sexual:** qualquer ato ou tentativa sem consentimento.
- **Negligência/abandono:** omissão de cuidados básicos, medicação, alimentação, higiene, proteção.
- **Patrimonial/financeira:** retenção de cartão/senha, empréstimos forçados, apropriação de benefícios, fraudes.

### Sinais de alerta (checklist)

- Lesões frequentes, medo, isolamento, mudanças bruscas de comportamento.
- Perda de peso, falta de higiene, ausência de medicamentos e consultas essenciais.
- Extratos com saques incomuns, contratos desconhecidos, cobranças recorrentes não autorizadas.
- Proibição de visitas, controle de celular, documentos retidos por terceiros.

### O que fazer diante de suspeita ou confirmação

- Em risco imediato: acione a **Polícia Militar (190)** ou o **SAMU (192)**.
- Denúncia e registro: **Disque 100** (Direitos Humanos), delegacia (preferencialmente especializada), Ministério Público ou Defensoria Pública.
- Proteção social: procure **CRAS** (proteção básica) e/ou **CREAS** (violação de direitos).
- Guarde provas: laudos, fotos, mensagens, extratos, nomes de testemunhas e datas.

Denunciar é um ato de proteção. Você pode denunciar mesmo sem certeza absoluta: a rede existe para apurar e interromper riscos.

## 5. Acesso à saúde e direitos no SUS/serviços privados

O direito à saúde inclui prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados continuados. A pessoa idosa deve receber atenção integral, com prioridade quando aplicável e com respeito à autonomia e à segurança do cuidado.

### 5.1 Direitos no atendimento em saúde (práticos)

- Atendimento com **prioridade** e organização que reduza esperas desnecessárias, especialmente para 80+.
- Direito a **informação clara** sobre diagnóstico, riscos, alternativas e planos de cuidado.
- Direito de **optar** pelo tratamento que considere mais favorável, quando estiver no domínio de suas faculdades mentais.
- Direito a **acompanhante** durante internações e procedimentos, quando indicado e conforme regras do serviço.
- Acesso a ações de prevenção (vacinação, acompanhamento de doenças crônicas), reabilitação e atenção à saúde mental.

### 5.2 Continuidade do cuidado e rede de atenção

Em muitos municípios, a rede de saúde se integra com a assistência social (SUS + SUAS) para garantir cuidados continuados: atenção básica (UBS), visitas domiciliares, reabilitação, centros especializados e serviços comunitários.

#### *Dica prática*

Se a pessoa idosa tem múltiplas doenças crônicas, quedas frequentes ou perda de autonomia, procure a UBS e peça avaliação/encaminhamento para acompanhamento continuado, inclusive com possibilidade de atendimento domiciliar quando disponível.

Quando houver divergência entre prioridade e risco clínico, prevalece o **critério médico** de urgência/emergência para proteger a vida e reduzir danos.

## 6. Assistência social e proteção de renda (SUAS, CadÚnico, BPC)

A assistência social é um direito de quem dela necessitar, independentemente de contribuição. Ela organiza serviços para proteção básica e especializada, além de benefícios assistenciais em situações de vulnerabilidade.

### 6.1 SUAS: CRAS e CREAS

- **CRAS:** porta de entrada para proteção social básica, Cadastro Único e serviços de convivência.
- **CREAS:** atendimento especializado em situações de violação de direitos (violência, negligência, abandono, exploração).
- Serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, orientação socioassistencial e apoio à família cuidadora.

#### *CadÚnico*

O Cadastro Único (CadÚnico) é a base para acesso a diversos programas sociais. Manter dados atualizados ajuda a garantir benefícios e encaminhamentos adequados.

### 6.2 Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)

O BPC é um benefício assistencial (não é aposentadoria) que garante **1 salário mínimo mensal** à pessoa idosa com **65 anos ou mais** que comprove baixa renda familiar, nos termos da LOAS e das regras administrativas vigentes.

- Em geral, exige **inscrição e atualização do CadÚnico**.
- Critério central: renda familiar por pessoa (referência legal: **1/4 do salário mínimo**; em situações específicas, pode haver avaliação social/judicial).
- O BPC não gera 13º e não deixa pensão por morte.
- A solicitação costuma ser feita no INSS (com apoio do CRAS e canais digitais, conforme disponibilidade).

## 7. Convivência comunitária, cultura, educação, trabalho e moradia

Envelhecer com dignidade envolve pertencimento e oportunidades. O Estatuto da Pessoa Idosa reconhece direitos sociais que ajudam a prevenir isolamento, violência e adoecimento — fortalecendo autonomia e participação.

### 7.1 Convivência comunitária e participação social

- Participação em atividades comunitárias e acesso a espaços públicos sem barreiras.
- Programas e serviços que fortaleçam vínculos, autonomia e prevenção do isolamento.
- Incentivo à participação em conselhos, associações, centros de convivência e iniciativas locais.

### 7.2 Cultura, esporte, lazer e educação

- Direito ao acesso a atividades culturais, esportivas e de lazer, com políticas públicas que considerem mobilidade e acessibilidade.
- Direito a oportunidades educacionais ao longo da vida (alfabetização, cursos, inclusão digital).
- Prioridade e condições adequadas em eventos e serviços que ofereçam atendimento ao público (quando aplicável).

### 7.3 Trabalho e renda (proteção contra discriminação)

- A idade não pode ser utilizada para justificar discriminação injusta em processos seletivos, permanência ou condições de trabalho.
- Políticas públicas podem estimular inserção e reinserção no mercado, inclusive por programas e capacitações.
- Golpes e fraudes que afetam renda e patrimônio são forma frequente de violência: desconfie de pressa, ameaças e solicitações de dados/senhas.

### 7.4 Moradia digna e acessibilidade

- Direito a morar com segurança, com condições de acessibilidade e habitabilidade.
- Acessibilidade no espaço urbano (calçadas, rampas, transporte, sinalização) impacta diretamente a autonomia.
- Em vulnerabilidade, a rede socioassistencial pode encaminhar para proteção e acolhimento, priorizando convivência comunitária e preservação de vínculos.

#### ***Por que isso é um direito (e não só uma recomendação)***

A exclusão e o isolamento aumentam riscos de violência, depressão, quedas e perda de autonomia. Políticas de convivência e acessibilidade são medidas de proteção e promoção de saúde.

## 8. Vínculos familiares, medidas de proteção e ILPI (instituições)

A regra geral é preservar vínculos familiares e comunitários. Quando a família não consegue garantir cuidados, ou quando há risco/violação de direitos, podem ser acionadas medidas de proteção e acolhimento pela rede socioassistencial e pelo sistema de Justiça.

### 8.1 Vínculos familiares e dever de cuidado

- Direito à convivência familiar e comunitária, respeitando a história de vida e preferências.
- Proteção contra **abandono** e negligência: omitir assistência quando possível pode gerar responsabilização.
- Acompanhamento por serviços e medidas protetivas quando houver risco, violência ou incapacidade de autocuidado.

### 8.2 Entidades de atendimento e ILPI: obrigações básicas

O Estatuto define obrigações para entidades que atendem pessoas idosas (incluindo ILPI). Em termos práticos, isso significa que a instituição deve ser transparente, respeitar direitos e oferecer condições adequadas de cuidado e habitabilidade.

- Firmar **contrato escrito** de prestação de serviço, com tipo de atendimento, obrigações e valores (se houver).
- Garantir direitos e dignidade: **atendimento personalizado**, privacidade e respeito a hábitos, crenças e preferências, quando possível.
- Oferecer **alimentação suficiente**, vestuário (quando aplicável), higiene e ambiente seguro.
- Manter instalações em **condições adequadas** de habitabilidade, salubridade e acessibilidade.
- Manter registros e comunicação com familiares/responsáveis e com órgãos de fiscalização quando necessário.

#### *Fiscalização e responsabilização*

Entidades e dirigentes podem responder por infrações administrativas e crimes (maus-tratos, abandono, apropriação de bens, omissão de cuidados). Em dúvida sobre irregularidade, procure vigilância sanitária local, Conselho da Pessoa Idosa, Ministério Público ou Defensoria.

## 9. Como exigir seus direitos: passo a passo, canais e documentos

Quando um direito não é respeitado, combine **registro** (provas), **orientação** (rede local) e **acionamento** de canais formais. Quanto mais organizado o relato, maior a chance de resposta rápida.

### 9.1 Checklist de documentos e registros

- Documento com foto e CPF (cópias ajudam).
- Comprovante de endereço (para acesso a serviços territoriais).
- Relatos com datas/horários, nomes e protocolos de atendimento.
- Registros de prova: laudos, receitas, fotos, mensagens, extratos, boletos e contratos.

### 9.2 Onde buscar ajuda (exemplos comuns)

Situação	Onde procurar
CadÚnico, convivência, orientações e encaminhamentos	UBS/Equipe de Saúde da Família
Violência, negligência, abandono, exploração	CRÉAS; Delegacia; Ministério Público; Defensoria
Urgência/emergência	SAMU 192; Polícia 190; UPA/Pronto-socorro
Denúncias gerais de violações de direitos	Disque 100 (Direitos Humanos)
Saúde e continuidade de cuidado	UBS/Equipe de Saúde da Família; Secretaria de Saúde

#### **Mensagem importante**

A prioridade existe para reduzir vulnerabilidades. Se você presenciar maus-tratos ou exploração, não se cale: registre e acione a rede de proteção. Uma denúncia pode interromper um ciclo de violência e salvar vidas.

## 10. Anexos: modelos rápidos de requerimentos

A seguir, modelos simples que você pode adaptar. Eles não substituem orientação jurídica, mas ajudam a formalizar pedidos e registrar protocolos.

### 10.1 Requerimento de prioridade em atendimento/serviço

À (Nome do órgão/empresa): \_\_\_\_\_

Assunto: Requerimento de Atendimento Prioritário (Pessoa Idosa)

Eu, \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, solicito a observância do ATENDIMENTO PRIORITÁRIO previsto na legislação brasileira (Estatuto da Pessoa Idosa e normas correlatas), em razão de ter 60 anos ou mais.

Solicito:

- Atendimento preferencial imediato/organização de fila/guichê
- Adequação de acessibilidade para atendimento
- Registro de protocolo e resposta por escrito

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone/E-mail para contato: \_\_\_\_\_

### 10.2 Pedido de prioridade de tramitação em processo

AO JUÍZO/ÓRGÃO: \_\_\_\_\_

Processo nº: \_\_\_\_\_

Requerimento de prioridade de tramitação (Pessoa Idosa)

\_\_\_\_\_, parte no processo em epígrafe, vem requerer PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa e do art. 1.048 do CPC, por possuir 60 anos ou mais. Junta-se documento comprobatório de idade.

(Se 80+)

Além disso, informa possuir 80 anos ou mais, requerendo prioridade especial dentre as pessoas idosas.

Termos em que pede deferimento.

Local e data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### 10.3 Relato objetivo para denúncia de violência/violação

RELATO PARA DENÚNCIA (modelo)

1) Dados da pessoa idosa (vítima):

Nome: \_\_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_

2) O que aconteceu (descreva de forma objetiva):

\_\_\_\_\_

3) Local, datas e horários aproximados:

\_\_\_\_\_

4) Suspeito(s)/responsável(is), se houver:

\_\_\_\_\_

5) Provas e testemunhas (fotos, mensagens, extratos, nomes, contatos):

\_\_\_\_\_

6) Risco imediato?

( ) Sim (descreva) \_\_\_\_\_ ( ) Não

Canais comuns: Disque 100, Delegacia/Polícia (190), SAMU (192), CREAS, Ministério Público/Defensor

## 11. Referências legais essenciais

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 — art. 230.
- Lei nº 10.741/2003 — Estatuto da Pessoa Idosa (texto compilado no Planalto, com alterações).
- Lei nº 14.423/2022 — atualiza terminologia para 'pessoa idosa' em normas federais.
- Lei nº 13.466/2017 — prioridade especial para pessoas com 80+.
- Lei nº 8.842/1994 — Política Nacional do Idoso.
- Lei nº 8.742/1993 — LOAS (Assistência Social) e BPC.
- Lei nº 13.105/2015 — Código de Processo Civil — art. 1.048 (prioridade).
- Decreto nº 5.934/2006 — transporte interestadual da pessoa idosa (regras complementares).
- Canais e serviços: Disque 100; CRAS/CREAS (SUAS); UBS (SUS); órgãos de Justiça e segurança pública.

Se você quiser, posso (1) colocar o logotipo da Vida Livre e padronizar com as cores do seu site; (2) gerar uma versão resumida de 1 página para impressão; e (3) criar um PDF específico para uso em palestras/treinamentos de cuidadores.